



CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO AUTÁRQUICA INTERCALAR

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TRAVANCA – 9 DE SETEMBRO DE 2007

Os normativos legais indicados pertencem à LEOAL
Contagem de prazos conforme o artigo 228º da LEOAL

1. Marcação da eleição pelo Governador Civil.
(Artº 222º)

Edital de 12.07.2007

2. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.
(Artº 46º)

Desde 12.07.2007 até 09.11.2007

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes.
(Artº 66º nº 1)

Desde 12.07.2007 até 24.09.2007

PROPOSITURA DE CANDIDATURAS

4. Anúncio público e comunicação ao Tribunal Constitucional de coligações ou frentes partidárias para as eleições.
(Artº 17º nº 2)

Até 23.07.2007 (1)

5. Apresentação das candidaturas perante Juiz do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do município.
(Artº 20º nº 1)

Até 30.07.2007 (1)

6. Afixação à porta do edifício do Tribunal da relação com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários.
(Artº 25º nº 1)

30.07.2007



7. O Juiz preside ao sorteio das listas apresentadas.

(Artº 30º n.ºs 1, 2 e 3)

31.07.2007

(ou no dia seguinte à decisão de reclamação)

8. Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos pelo Juiz.

(Artº 25º n.º 2)

de 31.07.2007 a 03.08.2007

9. Suprimento, pelos mandatários das listas, das irregularidades processuais.

(Artº 26º n.ºs 1 e 2)

até 06.08.2007

(3 dias após a notificação do Juiz)

10. Substituição, pelos mandatários das listas, de candidatos inelegíveis.

(Artº 26º n.º 2)

até 06.08.2007

(3 dias após a notificação do Juiz)

11. O mandatário completa a lista, no caso de esta não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes.

(Artº 26º n.º 3)

até 06.08.2007 (1)

12. Substituição de candidatos inelegíveis, após notificação do tribunal, ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista se não houver o número exigido de candidatos efectivos.

(Artº 27º n.ºs 2 e 3)

até 07.08.2007

13. Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas.

(Artº 28º)

07.08.2007

(Decorridos os prazos de suprimentos)

14. Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz relativas à apresentação das candidaturas.

(Artº 29º n.º 1)

até 09.08.2007

(48 horas após notificação da decisão)

15. Resposta dos mandatários às reclamações.

(Artº 29º n.ºs 2 e 3)

até 13.08.2007 (1)

(48 horas após notificação)



16. Decisão do Juiz sobre as reclamações.
(Artº 29º nº 4)

até 15.08.2007
(2 dias após prazo para resposta)

17. Juiz manda afixar na porta do edifício do Tribunal uma relação de todas as listas admitidas.
(Artº 29º nº 5)

até 07.08.2007
ou após decisão das reclamações caso estas existam **(15.08.2007)**

CONTENCIOSO DAS CANDIDATURAS

18. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional.
(Artº 31º)

até 09.08.2007 (48 horas após afixação das listas)
ou até 17.08.2007 (48 horas após decisão das reclamações)

19. Respostas aos recursos.
(Artº 33º nºs 2 e 3)

até 13.08.2007 (1)
ou até 20.08.2007 (1)

20. Em plenário, o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz, no próprio dia.
(Artº 34º nº 1)

até 16.08.2007
ou até 28.08.2007

21. As listas definitivamente admitidas são mandadas publicar pelo Juiz por editais afixados à porta do edifício do Tribunal, da Câmara Municipal e Freguesias.
(Artº 35º nº 1)

até 20.08.2007
ou até 01.09.2007

22. Desistência das listas concorrentes às eleições.
(Artº 36º nº 1)

até 07.09.2007
(até **48 horas** antes do dia da eleição)

IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

23. Escolha das tipografias pela Câmara Municipal. Na impossibilidade por parte da câmara municipal, a escolha das tipografias é feita pelo Governo Civil.
(Artº 93º nº 3 e 4)

até 26.07.2007 (Câmara Municipal)
até 28.07.2007 (Governo Civil)



24. Envio do papel pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda aos Governos Cívicos.
(Artº 93º nº 1)

até 07.08.2007

25. Remessa das denominações, siglas, símbolos pelo DGAI/MAI-Administração Eleitoral (ex-STAPE) aos Governos Cívicos, Câmaras Municipais e aos Juizes dos tribunais Cívicos.
(Artºs 30 nº 4 e 93º nº 2)

até 10.08.2007

26. Exposição das provas tipográficas no edifício da Câmara Municipal.
(Artº 94º nº 1)

até 15.08.2007 (e durante 3 dias até 18.08.2007)

27. Reclamação das provas para o Juiz da Comarca.
(Artº 94º nº 1)

24 horas após os 3 dias de exposição (até 20.08.2007) (1)

28. Decisão do Juiz sobre as reclamações.
(Art 94º nº 1)

24 horas após reclamação (até 21.08.2007)

29. Recurso para o Tribunal Constitucional.
(Artº 94º nº 2)

24 horas após decisão (até 22.08.2007)

30. Decisão definitiva do Tribunal Constitucional.
(Artº 94º nº 2)

24 horas após recurso (até 23.08.2007)

31. Início da impressão dos boletins de votos.
(Artº 94º nº 3)

**imediatamente após o prazo para reclamação 21.08.2007, ou
interposição de recurso 22.08.2007, ou da sua decisão 23.08.2007**

CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

32. O Presidente da Câmara fixa os desdobramentos das assembleias de voto, o que comunica imediatamente às Juntas de Freguesia.
(Artº 68º)

até 13.08.2007

33. O Presidente da Câmara Municipal comunica às Juntas de freguesia os locais de funcionamento das assembleias de voto.
(Artº 70º nº 1)

até 17.08.2007



34. As Juntas de Freguesia anunciam por editais, a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto.

(Artº 70º nº 2)

até 19.08.2007

35. Recurso para o Governador Civil da decisão do Presidente da Câmara Municipal quanto aos locais de funcionamento das assembleias de voto, pelo presidente da Junta de freguesia ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa.

(Artº 70º nºs 3 e 4)

até 21.08.2007

(2 dias após afixação do edital)

36. Decisão do recurso pelo Governador Civil.

(Artº 70º nº 4)

até 23.08.2007

37. Recurso para o Tribunal Constitucional da decisão do Governador Civil.

(Artº 70º nº 5)

até 24.08.2007

(1 dia após decisão)

38. Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional, reunido em plenário.

(Artº 70 nº 5)

até 27.08.2007 (1)

CONSTITUIÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS

39. Afixação pelo Presidente da câmara municipal do edital nos lugares de estilo, do dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias ou secções de voto.

(Artº 71º nº 1)

até 21.08.2007

40. A identidade dos representantes de cada candidatura devidamente nomeados e credenciados é comunicada à junta de freguesia.

(Artº 74º nº 2)

até 25.08.2007

41. Reunião dos representantes de cada candidatura devidamente credenciados na sede da junta de freguesia para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto da freguesia.

(Artº 77º nº 1)

26.08.2007 – pelas 21 horas



42. Proposta por parte dos representantes de cada candidatura ao presidente da câmara municipal de dois eleitores por cada lugar a preencher das mesas de voto, na falta de acordo na reunião, através de sorteio, e sua decisão.
(Artº 77º nºs 2,3,4)

**de 26.08.2007 até 28.08.2007 (proposta) e
29.08.2007 (sorteio em 24 horas)**

43. Afixação do edital na porta da sede da junta de freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos.
(Artº 78º nº 1)

**até 28.08.2007 (com acordo)
até 31.08.2007 (com sorteio)**

44. Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, ao Juiz da comarca.
(Artº 78º nº 1)

**até 30.08.2007 (2 dias após afixação edital com acordo)
até 03.09.2007 (2 dias após afixação edital com sorteio) (1)**

45. Decisão do Juiz da comarca e se as atender procede imediatamente a nova designação, comunicando-a ao presidente da câmara municipal.
(Artº 78º nº 2)

**até 31.08.2007 (1 dia após reclamação com acordo)
até 04.09.2007 (1 dia após reclamação com sorteio)**

46. Presidente da Câmara lavra alvará de designação dos membros das mesas e participa ao nomeações ao Governo Civil e às Juntas de Freguesia competentes.
(Artº 79º)

até 05.09.2007

47. Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções e imediata substituição pelo Presidente da Câmara Municipal.
(Artº 80º nºs 4 e 5)

até 06.09.2007

48. Envio pelo Presidente da Câmara dos cadernos eleitorais, cadernos de actas, impressos e mapas, boletins de voto e uma relação das candidaturas definitivamente admitidas, aos Presidentes das juntas de freguesia.
(Artº 72 nº 3)

até 07.09.2007

PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

49. Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para campanha eleitoral
(Artº 64º nº 1)

até 23.08.2007



50. O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, procede à repartição das casas de espectáculo pelas candidaturas interessadas.
(Artº 64º nº 4)

até 28.08.2007

51. As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos
(Artº 62º nº 1)

até 28.08.2007

52. Período da Campanha Eleitoral
(Artº 47º)

de 31.08.2007 a 07.09.2007

53. Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relativos ao acto eleitoral.
(Artº 10º Lei 10/2000, 21 Junho)

de 07.09.2007 a 09.09.2007

(até encerramento das urnas em todo o país)

VOTAÇÃO e APURAMENTO LOCAL

54. Voto antecipado

a) Podem votar antecipadamente:

1. Os militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
2. Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
3. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
4. Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
5. Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
6. Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.

(Art.º 117º n.º 1)

7. Os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutro ponto do território nacional.

(Art.º 117º n.º 2)



b) Os eleitores nas condições dos números **1, 2, 3 e 4** devem dirigir-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto.
(Artº 118º nº 1)

de 01.09.2007 a 05.09.2007

c) Os eleitores nas condições dos números **5, 6 e 7**, podem requerer ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.
(Artºs 119º nº 1 e 120º nº 1)

até 25.08.2007

d) O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária, e ao Presidente da Câmara onde se encontrem os eleitores, relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais.
(Artºs 119º nº 2 e 120º nº 1)

até 27.08.2007

e) O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes.
(Artºs 119º nº 3 e 120º nº 3)

até 28.08.2007

f) A nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado é comunicada ao Presidente da Câmara.
(Artºs 86º nº 3, 119º nº 4 e 120º nº 3)

até 27.08.2007

g) O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais.
(Artºs 119º nº 5 e 120º nº 3)

de 30.08.2007 a 01.09.2007

h) O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva Junta de Freguesia.
(Artºs 118º nº 9, 119º nº 5 e 120º nº 3)

até 06.09.2007

i) A Junta de Freguesia remete os votos ao Presidente da mesa da assembleia de voto.
(Artºs 118º nº 10, 119º nº 7 e 120º nº 3)

até 8.00h de 09.09.2007

55. Os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores indicam, por escrito, ao presidente da câmara municipal os delegados para cada assembleia de voto e apresentam as credenciais respectivas para assinatura e autenticação.
(Artº 87º nº 1)

até 05.09.2007



56. Dia da Eleição - (das 8 às 19 horas)

(Arts 105º nº 1 e 110º nº 1)

9 de Setembro de 2007

57. Afixação de editais com as listas e boletins de voto à entrada das assembleias de voto.

(Artº 35º nº 2)

09.09.2007

58. Apuramento do resultado da eleição.

(Arts 129º a 140º)

09.09.2007

(imediatamente após o encerramento da votação)

59. Envio das actas, cadernos, boletins de voto nulos ou objecto de reclamação/protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

(Arts 137º nº 1 e 140º nº 1)

09.09.2007

(Após apuramento parcial)

60. Remessa ao Juiz da comarca dos votos utilizados não objecto de reclamação ou protesto.

(Arts 138º nº 1, 104º al. c) e 140º)

09.09.2007

61. Devolução ao Presidente da Câmara dos votos não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.

(Artº 95º nº 2)

até 10.09.2007

APURAMENTO GERAL e CONTENCIOSO

62. Decisão pelo Governador Civil sobre o desdobramento da Assembleia de Apuramento Geral.

(Artº 141º nºs 2 e 3)

até 29.08.2007

63. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

(Artº 144º nº 1)

até 07.09.2007

64. Apuramento Geral em cada círculo eleitoral, proclamação e afixação edital dos resultados eleitorais.

(Arts 147º e 150º)

desde as 9 horas de 11.09.2007 até 13.09.2007

65. Recurso gracioso perante a Assembleia de Apuramento Geral das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local.

(Artº 156º nº 2)

11.09.2007



66. Proclamação dos resultados. Envio de dois exemplares da respectiva acta de apuramento geral à CNE e ao Governador Civil.
(Artºs 150º e 151º nº 2)

11.09.2007 (Proclamação)
12.09.2007 (envio da acta)

67. Recurso contencioso perante o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local e notificação dos representantes das candidaturas.
(Artº 158º)

até 12.09.2007
dia seguinte ao da afixação do edital dos resultados do apuramento

68. Resposta dos representantes.
(Artº 159º nº 3)

até 13.09.2007

69. Decisão do plenário do TC.
(Artº 159º nº 4)

até 17.09.2007 (1)

70. Nova eleição em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a três horas.
(Artº 111º nº 1)

16.09.2007

71. Nova eleição em caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.
(Artº 111º nº 2)

23.09.2007

72. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada.
(Artº 160º nº 2)

2º domingo posterior à decisão

73. Envio à DGAI/MAI – Administração Eleitoral (ex-STAPE) da relação de eleitos.
(Artº 234º)

até 02.10.2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS

74. Apresentação do orçamento de campanha ao Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.
(Artº 17º Lei Orgânica 2/2005, 10 de Janeiro)

Até 30.07.2007



75. Publicação, em jornal de circulação local, da identificação do mandatário financeiro.
(Artº 21º, nº 4, Lei 19/2003, 20 de Junho)

Até 30.08.2007

76. Prestação discriminada das contas da campanha eleitoral pelas candidaturas ao Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.
(Artº 27º Lei 19/2003, 20 de Junho)

90 dias
após proclamação oficial dos resultados

Notas:

(1) *Prazos transitados para o dia útil seguinte.*

(2) *As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.*